

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta a impugnação feita por Brasil Importação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º34.787.540/0003-40, pregão eletrônico N° 06/2024, Processo (90006/2024 – ComprasGov), promovido por este Conselho Regional de Medicina, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças, consumíveis, sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.0 RELATÓRIO

O Apelo versa sobre a irregularidade em relação a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, devido ao Termo de Referência do pregão solicitar equipamentos novos com vigência de 12 meses e não 48 como estabelecido na Portaria.

2.0 DO PEDIDO

A impugnante solicita a retificação do Termo de Referência e seus anexos em relação ao prazo ou equipamentos.

3.0 DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Recebida a impugnação por ser tempestiva.

1. A solicitação foi analisada pelo setor requisitante que assim se manifestou:

“Em atenção à impugnação apresentada referente ao Edital de Licitação para a prestação de serviços integrados em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), esclarecemos os pontos levantados e informamos as alterações realizadas no edital:

Vigência Contratual: Compreendemos a preocupação expressa em relação à vigência contratual e a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso. A Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, estabelece que caso a vigência contratual seja menor do que 48 meses, não deve ser feita exigência por equipamentos novos e de primeiro uso. Para alinhar o edital às normas legais, a vigência contratual será alterada para 48 meses, permitindo assim a exigência por equipamentos novos e de primeiro uso.

Equipamentos Novos e de Primeiro Uso: Considerando a alteração da vigência contratual para 48 meses, a exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital permanece válida e em conformidade com a legislação aplicável. Esta medida visa garantir a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade em todos os processos licitatórios e agradecemos a contribuição para o aprimoramento do edital. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.”

2. A Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, estabelece:

5.2.13. Todavia, é importante levar em consideração as situações fáticas da contratação, considerando o momento e o contexto para definir a duração da vigência do contrato, a exemplo de cenários de migração de trabalho presencial para o teletrabalho, redução ou aumento da quantidade de servidores e funcionários presenciais no órgão ou entidade, e a iminência de implantação de processo eletrônico para documentos e processos administrativos.

a) Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.

4.0 DA DECISÃO

Diante dos motivos expostos, damos procedência ao pedido da impugnante, para alteração do edital no que diz respeito ao prazo e equipamentos conforme já manifestado pela área requisitante, mantidas as demais exigências do ETP, TR, Edital e anexos, bem como o estabelecimento de nova data de abertura da sessão pública assim que realizados as alterações necessárias ao segmento do certame.

Dê ciência à impugnante, após divulgue-se no site deste Conselho.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

DocuSigned by:

MARIA AUGUSTA VASCONCELOS TEIXEIRA
Mário Augusto Vasconcelos Teixeira

Pregoeiro